



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

*"Município Coração da Região Cadeiro"*

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

CÓPIA

Emancipação  
03/06/1959

Of. Nº. 288/25

Campo Novo, 11 de dezembro de 2025.

EXMO.  
PEDRO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CAMPO NOVO-RS

Assunto: Devolução PL 81/2025 para correções.

Área  
222,01km²

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com o parecer jurídico e o parecer das comissões permanentes em anexo, venho por meio deste fazer a devolução do PL 81/2025 para quem sejam promovidas as correções necessárias e conseguinte reapresentação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CAMPO NOVO/RS.

Atenciosamente,

Altitude  
423m

31

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR  
Presidente da Câmara de Vereadores

1959

CAMPO NOVO - RS



**PARECER JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI N. 81/2025**

O Projeto de Lei nº 81/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a contratação emergencial, por tempo determinado, de 01 (um) Procurador Municipal, com carga horária de 20 horas semanais, a fim de atender necessidade temporária decorrente da insuficiência de pessoal na Procuradoria Jurídica. O projeto fundamenta-se no art. 37, IX, da Constituição Federal e prevê remuneração e atribuições conforme pactuação existente.

A justificativa encaminhada pelo Executivo descreve acúmulo de trabalho, afastamentos e risco de prejuízo jurídico ao Município, indicando urgência administrativa.

No entanto, há contradição material relevante entre o corpo do texto e o Anexo I, especificamente quanto ao regime de recrutamento:

- O art. 2º do PL expressamente determina Processo Seletivo Simplificado.
- Já o Anexo I, ao final, exige “Recrutamento: Concurso Público”, o que caracteriza incompatibilidade interna.

A incongruência tem reflexo jurídico relevante e impede a aplicação integral do texto.

O art. 37, IX, da CF autoriza contratações temporárias de caráter emergencial, mediante processo seletivo simplificado, situação expressamente prevista no projeto.

Assim, a opção do Executivo pelo processo seletivo simplificado é adequada, compatível e constitucional.



Todavia, o PL não apresenta mero erro de digitação. Há vício de técnica legislativa que altera natureza jurídica: concurso público → provimento efetivo, permanência, estabilidade; Processo seletivo simplificado → contratação temporária, sem provimento efetivo.

Logo, consta no texto dois regimes incompatíveis simultaneamente, o que torna a norma inaplicável sem retificação.

É sabido que a Câmara pode emendar projetos de iniciativa do Executivo, desde que não altere o núcleo de gestão administrativa.

No caso, suprimir a expressão “Concurso Público” altera a forma de provimento e, portanto, há risco de violação à iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a melhor técnica legislativa é solicitar correção pelo autor do projeto, e não promover ajuste por emenda.

A coexistência de regimes tem potencial de gerar a nulidade da contratação; recusa do Tribunal de Contas; questionamento judicial por candidatos; e responsabilização por contratação irregular.

A devolução preventiva é juridicamente prudente.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica entende que o Projeto de Lei nº 81/2025 é juridicamente válido em sua finalidade, mas apresenta contradição material essencial entre o corpo do texto (processo seletivo simplificado) e o Anexo I (concurso público) e a divergência inviabiliza a aplicação do texto legal, podendo gerar nulidades e riscos à Administração. Que a incorreção não se resolve adequadamente mediante emenda parlamentar, já que envolve definição de regime jurídico administrativo.

Assim, este Parecer **opina pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei nº 81/2025 ao Poder Executivo, para adequação técnica, antes de prosseguir sua tramitação regimental.**

É o parecer.



Campo Novo, 10 de Dezembro de 2025.

**Dra. Camyla L. Bueno Fin**

Advogada OAB/RS 126.358

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Campo Novo/RS



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

*"Município Coração da Região Cerejeira"*

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação  
03/06/1959

## Câmara Municipal de Campo Novo/RS

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

PARECER Nº 69 /2025.

PROJETO DE LEI Nº 81/2025.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 81 de 10 de novembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Procurador Municipal.

O projeto foi distribuído a Comissão em 10/12/2025, para emissão de parecer, conforme as disposições do Regimento Interno.

A presente matéria foi debatida em 10/12/2025, contando com a presença dos seguintes membros:

- Presidentes: Airton José Guedes
- Relatores: Paulo Bueno
- Revisor: (Nome)
- Demais membros: Jose Carlos de Araújo

### II – ANÁLISE.

A Comissão, após análise, com fundamento no parecer jurídico emitido, constatou a existência de erro material na redação do PL nº 81/2025, o qual impede a adequada tramitação e análise do texto.

Nos termos da orientação técnica apresentada, a correção não pode ser realizada pelo Legislativo, em razão da iniciativa privativa do Executivo, que é o autor da proposição.

Assim, a comissão manifesta-se pela devolução do Projeto ao Poder Executivo Municipal, para que promova as correções necessárias. Que após retificada, o projeto poderá ser regularmente reapresentado, sem prejuízo ou impedimento à sua tramitação.

Área  
222,01km²

Altitude  
423m



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

*"Município Coração da Região Celeiro"*

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação  
03/06/1959

## III – CONCLUSÃO

Devolução do PL nº 81/2025 ao Executivo Municipal.

Campo Novo RS, 10 de dezembro 2025.

Assinatura dos componentes da Comissão:

Presidentes:

Airton José Guedes

Relatores:

Paulo Bueno

Revisores:

Demais membros:

José Carlos de Araújo

Área  
222,01km²

Altitude  
423m



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 5528/2025 Cód. Verificador: 58NFW4GR

**Requerente:** 127108 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO  
**CPF/CNPJ:** 90.165.887/0001-60  
**Endereço:** Avenida Bento Gonçalves Nº 1312 **CEP:** 98.570-000  
**Cidade:** Campo Novo **Estado:** RS  
**Bairro:** Centro  
**Fone Res.:** (55) 3528-1265 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** contato@camaracamponovo.rs.gov.br  
**Assunto:** Departamento Tributário  
**Subassunto:** Requerimento  
**Data de Abertura:** 11/12/2025 09:52  
**Centro de Custo Destino:** CHEFE DE GABINETE.

### Observação

Devolução PL nº81/2025 para correções!!

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAMPO NOVO

Requerente

### Comprovante de Entrada de Processo

**Nome:** 127108 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO **CPF/CNPJ:** 90.165.887/0001-60  
**Processo** 5528/2025 Cód. Verificador: 58NFW4GR **Data de Abertura:** 11/12/2025 09:52  
**Assunto:** Departamento Tributário/Requerimento  
**Observação:** Devolução PL nº81/2025 para correções!!  
**Centro de Custo Destino:** CHEFE DE GABINETE.

MARCOS AURELIO NUNES BONES  
Funcionário